



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

### **LEI N° 656, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí/PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí/PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento).

§ 1º. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ,  
Estado do Piauí, aos 28 dias do mês de março de 2022.

  
**BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO**  
Prefeito Municipal

- Projeto de Lei nº 002/2022, de 08 de março de 2022, de autoria do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

## ANEXO I

### FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ANGICAL DO PIAUÍ  
CENTRO

E-MAIL: [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N

Angical do Piauí/PI

CEP: 04.410-000

ID: 75FA00A1EEF44



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64410-000  
E-MAIL: [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

**CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão nas seguintes rubricas orçamentárias:

020701.12.361.0030.2202 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental  
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado  
FR 001 - Recursos Ordinários  
020702.12.361.0030.2201 - Remuneração do Magist. - Ensino Fundamental-60%  
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado  
FR 117 - Recursos do FUNDEB - Complementação da União  
020702.12.365.0035.2208 Rem. do Magist. Pré-Escola 80% FUNDEB  
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado  
FR 116 - Recursos do FUNDEB - Exceto Complementação da União  
FR 117 - Recursos do FUNDEB - Complementação da União

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I - permitir o acesso do CONTRATADO ao local de trabalho;  
II - assegurar a boa execução dos serviços, valendo sempre pelo seu bom desempenho;  
III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;  
IV - emitir ordem de pagamento, após o atestado dos serviços realizados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

I - Apresentar os documentos solicitados pelo contratante no ato da contratação e durante toda a sua vigência, no interesse da administração;  
II - cumprir fielmente as ordens da chefia;  
III - Ministrar aula de Polivigilância do 1º ao 5º ano;  
IV - desempenhar com zelo e presteza os serviços que lhe forem atribuídos, com estrita observância do objeto deste contrato;  
VI - prezar pela assiduidade e pontualidade;  
VII - desincumbir-se diariamente dos seus afazeres, dentro da respectiva carga horária.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES:** Ao CONTRATADO é vedado:

I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;  
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;  
III - participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO DISTRATO:**

10.1. O distrato dar-se-á por solicitação do CONTRATADO, de forma expressa, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.  
10.2. A rescisão efetivar-se-á quando:  
a) insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;  
b) na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula contratual;  
c) incorrer o servidor nas faltas previstas nos arts. 47 e 120 da Lei nº 407 de 06 de maio de 1997.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ANGICAL DO PIAUÍ  
CENTRO

E-MAIL: [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N

Angical do Piauí/PI

CEP: 04.410-000

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DEVERES:** Ao CONTRATADO aplica-se, no que couber, os artigos 108, 109 e 110 da Lei Municipal nº 407 de 05 de maio de 1997 e o artigo 60 da Lei Municipal nº 522 de 07 de junho de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato extinguir-se-á sem direito à indenização

I - pelo óbito do contratado;  
II - pelo término do prazo contratual;  
III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;  
IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;  
V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;  
VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa;  
VII - quando ficar comprovada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, que invalide a declaração constante na cláusula quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a trinta por cento do que lhe caberia no restante do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, para que produza seus efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração – PI para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo contratual em três (03) vias de igual teor, a 1ª via para a SEMEC, a 2ª via para arquivo da Escola e a 3ª via do CONTRATADO.

Angical do Piauí (PI) em 28 de março de 2022.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

NARDIANY PEREIRA SOARES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Eduarda Sousa Silva  
CPF nº 066.846.603-05
2. Nádiana Gomes de Sousa Assunção  
CPF nº 058.984.603-54

LEI Nº 656, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí/PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGP5.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí/PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGP5, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento).

§ 1º. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 28 dias do mês de março de 2022.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO  
Prefeito Municipal

- Projeto de Lei nº 002/2022, de 08 de março de 2022, de autoria do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64410-000  
E-MAIL: [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS  
CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS  
DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,83
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73